



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE DIREITO

Brasília – DF

2015



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE DIREITO

Regulamenta a estrutura e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Direito da Faculdade ICESP de Brasília

Em atendimento à Portaria n. 147/2007 do Ministério da Educação – MEC, c/c com a Resolução n. 01/2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES,

Resolve:

Capítulo I - Considerações preliminares

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito das Faculdade ICESP de Brasília.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é órgão consultivo e propositivo que desempenha função de assessoramento à Coordenação do Curso de Direito, em matérias de natureza acadêmica, atuando no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Direito, observando-se as políticas e normas das Faculdade ICESP de Brasília.

Capítulo II - Constituição do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 3º. O Núcleo Docente Estruturante é constituído de forma atender os seguintes requisitos:

- I - ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso, dentre os quais o Coordenador do Curso, que preside o NDE;
- II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§1º. Os membros do NDE serão escolhidos mediante indicação do Coordenador do Curso, nomeados pela Direção Acadêmica das Faculdade ICESP de Brasília:

§ 2º. O mandato dos membros do NDE será de 1 (um) semestre letivo, permitida a recondução.

§ 3º. A definição de novos membros do NDE deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o término do mandato dos membros a serem substituídos.

§ 4º. Deixará de ser membro do NDE o docente que faltar injustificadamente a qualquer reunião do NDE, ou que se desligar ou for desligado do Curso de Direito das Faculdade ICESP de Brasília.

Art. 4º. O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, ou três reuniões alternadas, ao longo do semestre, poderá perder seu mandato, ouvidos os demais membros do NDE, garantindo-se a defesa do membro sujeito a perda de mandato.

§1º. O Presidente, quando se fizer necessário, será substituído nas faltas e impedimentos por membro do Núcleo Docente Estruturante - NDE por ele designado.

Capítulo III - Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 5º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- II. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação do Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- IV. Analisar e avaliar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pela Coordenação do curso e pela Direção Acadêmica das Faculdade ICESP de Brasília;
- V. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VI. Analisar e avaliar, quando solicitado, verificações de aprendizagem elaboradas pelo corpo docente do curso;
- VII. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- VIII. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IX. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de projetos de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas ao curso de Direito;
- X. Zelar pelo fiel cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para o Curso de Graduação em Direito;
- XI. Planejar mecanismos de preparação para avaliações externas;
- XII. Participar de reuniões de comissões de avaliação do Curso, solicitadas pelo Ministério da Educação e pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIII. Propor alterações no Regulamento do NDE.

Capítulo IV - Atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 6º. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o NDE junto aos demais órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE para os órgãos competentes;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V. Submeter a apreciação e aprovação do NDE a ata da sessão anterior;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Capítulo V - Funcionamento do NDE

Art. 7º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, uma vez por mês, ao longo do semestre letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º. É obrigatória a frequência às reuniões do NDE, devendo o membro justificar ao Presidente do NDE o não comparecimento de forma escrita, preferencialmente, anterior à reunião ou até 48 horas após sua realização.

§ 2º. A convocação para as reuniões do NDE deverá ocorrer com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º. As reuniões do NDE serão abertas com a presença mínima da metade de seus membros. Não sendo atingido o número mínimo de participantes a reunião será cancelada e marcada para outra data.

Art.8º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do NDE.

Parágrafo Único. Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 9º. A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) Expediente;
- c) Ordem do dia;
- d) Outros assuntos de interesse geral.

§1º. Das reuniões, será lavrada uma ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes na reunião.

§2º. As atas acima referidas poderão ser digitalizadas, desde que observadas todas as formalidades necessárias.

Art. 10º. Não serão admitidos votos por procuração ou qualquer outra forma de representação.

Capítulo VII - Disposições finais

Art. 11º. Os percentuais relativos à titulação e ao regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou em caso de eventual impossibilidade, por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guará/DF, 15 de março de 2015

Prof. João Marcelo B.R. Dantas
Coordenador do Curso de Direito
(Original assinado)